



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 043 /2024

Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos em paradas da DIVERSIDADE ou de orgulho LGBTQIA+ no Município de Maracanaú.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a proibição da presença e participação de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas paradas da DIVERSIDADE e do orgulho LGBTQIA+ realizadas no município de Maracanaú.

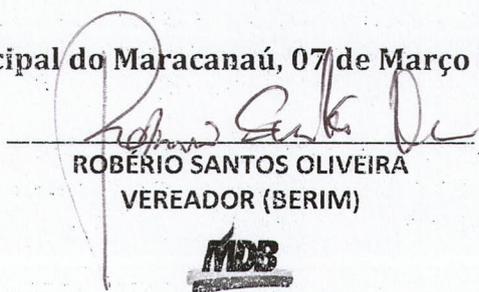
Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se parada da DIVERSIDADE e do orgulho LGBTQIA+ qualquer evento público, marcha, desfile ou manifestação que tenha como objetivo a celebração, visibilidade ou defesa da diversidade ou dos direitos da comunidade LGBTQIA+.

Art. 3º. Fica determinado que os organizadores das paradas da DIVERSIDADE e do orgulho LGBTQIA+, deverão tomar todas as medidas necessárias para verificar a idade dos participantes e impedir a entrada, participação e permanência de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos nos referidos eventos.

Art. 4º. Os organizadores de qualquer evento público, marcha, desfile ou manifestação que violarem a proibição estabelecida nesta Lei estarão sujeitos a multas pecuniárias de até o valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Maracanaú, 07 de Março de 2024.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (SERIM)



PESQUISA: Maria Eudilene / Assessora Parlamentar



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Justificativa

Considerando o compromisso com a proteção integral da criança e do adolescente, o presente projeto de lei visa resguardar os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes do Município de Maracanaú, garantindo-lhes um ambiente seguro e adequado ao seu desenvolvimento.

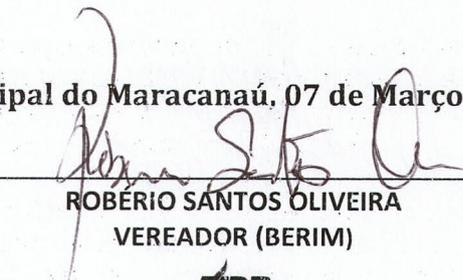
O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seu artigo 4º, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária como princípios fundamentais. Nesse contexto, é dever do Estado e da sociedade assegurar que os eventos públicos, em especial aqueles que possam envolver manifestações de cunho sexual ou que promovam conteúdos inadequados à faixa etária, sejam cuidadosamente regulamentados.

A presença de crianças e adolescentes em paradas da DIVERSIDADE ou de orgulho LGBTQIA+ pode expô-los a situações inadequadas e potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psicossocial. Muitos desses eventos apresentam manifestações que, embora possam representar a expressão legítima da diversidade, também incluem conteúdos que fogem aos limites da adequação para o público infantojuvenil, tais como apologia à sexualização precoce, apologia ao crime e apologia às armas.

É dever do legislador buscar equilíbrio entre o direito à livre expressão e a necessidade de preservar a integridade e a inocência das crianças e adolescentes. Ao restringir a presença desses jovens em eventos que possam expô-los a conteúdos inadequados, estamos zelando pela proteção de sua formação ética e moral.

Esta proposta não busca cercear o direito à expressão, mas sim encontrar um equilíbrio que respeite todos os cidadãos, independentemente de sua idade. Ressaltamos que o objetivo primordial é garantir o direito das crianças e adolescentes à convivência segura e apropriada, alinhada aos princípios fundamentais do ECA.

Câmara Municipal do Maracanaú, 07 de Março de 2024.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



PESQUISA: Maria Eudilene / Assessora Parlamentar